

Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa
Valor
08244135664760000 0107000000 339033 140,00
Observação: conceder Suprimento de Fundo para custear despesas de locomoção do município de Soure para cachoeira do Arari, no período de 06 a 10/05/2013.
Ordenador: HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 520174
PORTARIA: 522/2013

Objetivo: aprimorar os Serviços Especializados de Média Complexidade desenvolvidos pelos CREAS.
Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92.

Origem: SOURE/PA - BRASIL

Destino(s):

CACHOEIRA DO ARARI/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5170729/ZOENIO ALVES DA SILVA (Técnico em Gestão de Assistência e Desenvolvimento) / 4.5 diárias (Deslocamento) / de 06/05/2013 a 10/05/2013<br

Ordenador: HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS

PORTARIA DE RELOTAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 520191
PORTARIA N.º 534/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto s/n de 27 de dezembro de 2012, publicado no DOE nº. 32.308, de 28 de dezembro de 2012;
Considerando o Memo. nº. **282/2013 – DAS/SEAS e processo n.º. 2013/203778.**

RESOLVE:

RELOTAR o servidor Luiz Carlos Figueiredo da Silva, matrícula nº. 54191320/2, ocupante do cargo de Sociólogo da Coordenadoria de Proteção Social de Média Complexidade (CPSE-MC) para a Diretoria de Segurança Alimentar (DISAN), a contar de 02/05/2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, em 02 de maio de 2013.

HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS

Secretário de Estado de Assistência Social

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 5206292

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 18/03/2013

Valor: 0,00

Vigência: 20/03/2013 a 19/03/2014

Justificativa: Previsto na CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: A prorrogação do prazo da vigência do Convênio nº 01/2012, tendo como Interviente o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA

Convênio: 1-12

Exercício: 2013

Partes:

Beneficiário ente Público: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Nome do Ordenador: HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

PORTARIA DE TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 520135

PORTARIA Nº 115/2013-DIGEP/SEJUDH

BELÉM (PA), 23 DE ABRIL DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o memorando nº. 199/2013 – CPDM/SEJUDH de 22.04.2013,

RESOLVE:

TRANSFERIR, por necessidade do serviço, o período de gozo de férias da servidora GISELLE XABREGAS PAMPLONA, matrícula funcional nº.57216176/1, concedido por meio da Portaria nº. 099/2013, de 26.03.2013, publicada no DOE nº. 32.366 de 01.04.2013, do período de 02/05/2013 a 31/05/2013, referente ao exercício 2013, para momento oportuno.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSÉ ACREANO BRASIL JÚNIOR

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISP/CPAD/PROCON

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 520216

RESENHA 02/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: N.º.150/2012

A.I: 1391/2012

Reclamado (a): A E M RAPOSO. COM. DE ART. P/ VEST. LTDA - MERCATO

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**150/2012 AI: 1391/2012** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **400 UPF'S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 03/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. N.º: 134/2012

A.I: 1437/2012

Reclamado (a): POSTO AJURUTEUA LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**134/2012 AI: 1437/2012** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **600 UPF'S (SEISCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 04/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. N.º: 03/2013

A.I: 17/2012- NFC

Reclamado (a): CHURRASCARIA DO OSMAR

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**03/2013 AI: 17/2012** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **8.000 UPF'S (OITO MIL Unidades de Padrão fiscal)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, conforme no § 3º do art. 12, da Lei 7.632/12 e § 2º, do art. 46 do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 05/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. N.º: 59/2012

A.I: 1440/2012

Reclamado (a): ANDERSON CORREA SANCHES – RESTAURANTE CHEGA MAIS

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**59/2012 AI: 1440/2012** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **600 UPF'S (SEISCENTAS Unidades de Padrão fiscal) e R\$ 100,00 (CEM REAIS)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto, e do art. 2º da Lei nº 12.291/2010. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 06/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. N.º: 130/2012

A.I: 1410/2012

Reclamado (a): DEUSDETE DA C. LOPES E CIA LTDA –ME-MERCANTIL PREÇO BOM

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**130/2012 AI: 1410/2012** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **800 UPF'S (OITOCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 07/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. N.º: 57/2012

A.I: 1439/2012

Reclamado (a): RESTAURANTE E CHOP.AL MARES SALINAS LTDA ME- ALMARE RESTAURANTE

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**57/2012 AI: 1439/2012** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **800 UPF'S (OITOCENTAS Unidades de Padrão fiscal) e R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97 e do artigo 2º da Lei nº 12.291/2010 O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**